

Bruxelas, 8 de junho de 2022
(OR. fr)

9952/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0175(NLE)

ACP 69
FIN 628

NOTA PONTO "I/A"

de:	Grupo ACP
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 9783/22 - COM(2022) 259 final
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité de Embaixadores ACP-UE no que diz respeito à alteração da Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE – Adoção

1. Em 2 de junho de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité de Embaixadores ACP-UE no que diz respeito à alteração da Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 17 de dezembro de 2019, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE (doc. 9783/22).
2. Em 3 de junho de 2022, o Grupo ACP chegou a acordo a nível do Grupo sobre a proposta.

3. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, numa das suas próximas reuniões:

- adote o projeto de decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité de Embaixadores ACP-UE no que diz respeito à alteração da Decisão n.º 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 9813/22;
- mande publicar a decisão do Conselho no Jornal Oficial;
- informe o Parlamento Europeu da adoção da decisão do Conselho;
- mande publicar a decisão ACP-UE, uma vez adotada, no Jornal Oficial.

Na sequência da sua adoção pelo Conselho, será enviado um projeto de decisão ACP-UE à Parte ACP, tendo em vista a sua adoção pelo Comité de Embaixadores ACP-UE mediante troca de cartas.
